



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra  
ESTADO DE SÃO PAULO  
BRASIL

LEI Nº 764 DE 04 DE JUNHO DE 1.993.

"Altera a Lei Municipal nº 191, de 17 de Maio de 1.978 e dá outras providências."

**JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Ficam alterados o Artigo 8º, acrescido dos Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º e o Artigo 9º da Lei Municipal nº191 de 17 de Maio de 1.978, que dispõe sobre execução de muros e passeios os quais passam a ter a seguinte redação:

**ARTIGO 8º** - O prazo para construção ou reforma dos muros e passeios na forma determinada na presente Lei, será de 45 dias, a contar da data do recebimento do aviso expedido pela Prefeitura.

**PARÁGRAFO 1º** - Em não sendo cumprida a disposição prevista no "caput" deste artigo fica autorizado o fisco a cobrar multa de 01 FMP por Metro Quadrado da obra a ser executada do contribuinte.

**PARÁGRAFO 2º** - Em não sendo cumprida a disposição prevista no "caput" deste artigo no prazo de 75 dias a contar da data do recebimento do aviso expedido pela Prefeitura sofrerá o contribuinte a multa de 01 FMP por Metro Quadrado da obra a ser executada.

**PARÁGRAFO 3º** - Em não sendo cumprida a disposição prevista no "caput" deste artigo no prazo de 105 dias a contar da data do recebimento do aviso expedido pela Prefeitura sofrerá o contribuinte a multa de 01 FMP por Metro Quadrado da obra a ser executada.

**PARÁGRAFO 4º** - Fica constituído o FUNDO DE RESERVAS MUROS E PASSEIOS, para administrar os recursos provenientes dos parágrafos anteriores, este Fundo será regulamentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de promulgação da presente Lei, através de Decreto.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO  
BRASIL

## FLS.02-LEI Nº 764 DE 04 DE JUNHO DE 1.993.

**ARTIGO 9º** - Vencido o prazo mencionado no artigo anterior a Prefeitura executará a obra, acrescentando ao valor das despesas, 50% (cinquenta por cento), a título de administração.

**ARTIGO 2º** - As disposições dos artigos restantes constantes da Lei Municipal nº191, de 17 de Maio de 1.978, permanecem sem qualquer alteração.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 04 de Junho de 1.993.- 29º Ano de Emancipação Político-Administrativo.

  
JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA

Prefeito

  
DR. GILBERTO DA SILVA

Diretor Jurídico

Publicado no quadro de editais na mesma data.

Proc.nº 596/93 - P.M.

Autógrafo nº024.06.1.993

mhf.-